



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Decreto nº 2.581, de 06 de maio de 2019**

“Dispõe sobre a nomeação de membros para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMUDA” e dá outras providências.

**Francisco Sérgio Clapis, Prefeito Municipal de Taiuva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XXXIII, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes da Lei nº 1.840, de 8 de agosto de 2.005,

### **Decreta:**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, criado pela Lei n.º 1.840, de 08/08/2005, fica constituído com a seguinte composição:

**I- um representante do Poder Legislativo Municipal indicado pela Mesa Diretora da Câmara:**

Titular: Maria Rita Teodoro de Lima Brandão  
Suplente: Patrícia Pires Videira

**II- um representante de cada órgão abaixo mencionado:**

**1- Órgão municipal de saúde pública:**

Titular: Silvana Delucia Gabriel;  
Suplente: Sonia Aparecida Alves Duella;

**2- Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos:**

Titular: Paulo Roberto José Henrique;  
Suplente: José Alencar Pereira

**3- Secretaria da Agricultura Estadual do Município:**

Titular: Engº Agrº Roberto Savério Costa da Silva;  
Suplente: Engº Agrº André Luis Gonçalves

**4- Secretaria da Educação do Município.**

Titular: João Francisco Berci;  
Suplente: Maria Rita Marques Timossi;

**III- dois representantes de setores organizados da sociedade civil:**

**1- AVCC (Associação de Voluntários de Combate ao Câncer)**

Titular: José Eduardo Duella  
Suplente: Maria José Barboza Santos



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **2- Sociedade São Vicente de Paula:**

Titular: Odair Fermino da Costa

Suplente: Aparecido Cassemiro

## **IV- um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo:**

Titular: Otavio Augusto Araújo Franco de Oliveira

Suplente: Reinaldo Zanetti;

## **V- dois representantes dos produtores rurais do Município:**

Titular: André Luis Vertuan;

Suplente: Nilson Antônio Cuoghi

Titular: Silvio Luiz Fernandes

Suplente: Antônio Gonçalves da Fonseca

**Parágrafo 1º** - A participação como membro do Conselho, regulamentado nos termos deste artigo, não será remunerada, mas considerada de serviços de relevante valor social e ambiental.

**Parágrafo 2º** - O mandato do Conselho, constituído na forma deste artigo, será de 2 (dois) anos, no período de 06/05/2019 a 05/05/2021, podendo ser prorrogado por uma única vez e igual período pelo mesmo segmento, com exceção dos representantes do Executivo Municipal.

**Artigo 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – COMUDA compete:

I- Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II- Propor normas técnicas legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III- Exercer a função fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VI- Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX- Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal, de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI- Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII- Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII- Acompanhar o controle permanente das atividades degradantes e poluidoras ou potencialmente degradantes e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoca impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII- Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XVIII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX- Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX- Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI- Decidir, juntamente com o órgão executivo, aplicações de recursos que possam vir, para assuntos inerentes ao meio ambiente.

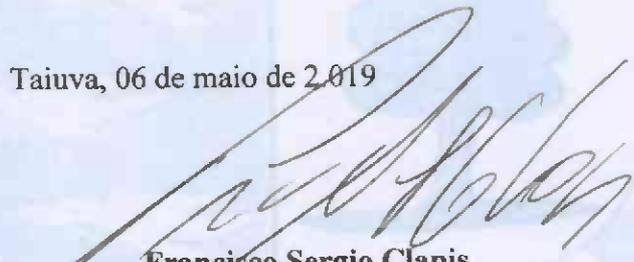
**Artigo 3º** - Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - COMUDA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Artigo 4º** - Os membros do COMUDA escolherão entre seus pares um Presidente e um Secretário.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiuva, 06 de maio de 2019

  
**Francisco Sergio Clapis**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, e em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
**Diretora do DEPLAN**